



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.141, DE 01 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52, inciso VII, da Lei Complementar nº 2.141, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A estrutura orgânica do Poder Executivo é a seguinte:

(...)

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Divisão de Administração em Saúde
 - a.1) Setor de Controle, Avaliação e Regulação
 - a.2) Setor de Administração em Saúde
- b) Divisão de Atenção Básica em Saúde
 - b.1) Setor de Programa de Saúde da Família
- c) Divisão de vigilância em Saúde
 - c.1) Setor de Epidemiologia
 - c.2) Setor de Vigilância Sanitária”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal